



OFÍCIO Nº 021/DINFRA/PRODIN/IFAM/2016

Manaus, 4 de maio de 2016.

À EMBRAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Rua: Campos Bravo, Nº 480 Bairro: Redenção

Manaus/AM CEP: 69047-000

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Notificação 03/2016 em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Contrato 04/2015 - Parintins ficando assim configurada a inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a empresa às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

É facultada a apresentação de Defesa Prévia previsto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Atenciosamente,

*P/P*  
  
Prof. Dra. Ana Maria Dias da Silva  
Coord. de Obras e Serviços de Engenharia  
Port. Nº 784-GR/IFAM, de 05/06/2013

Visto:

Prof. MSc. Jaime Cavalcante Alves  
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional IFAM  
Portaria nº 2.901-GR/IFAM, de 5/11/2015

*RECEBI EM.*  
*10.05.2016*  
*Angelita Cleves.*



À: **EMBRAFERRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.**  
REF: **CONTRATO Nº 04/2015-PARINTINS.**

## NOTIFICAÇÃO Nº 03/2016

A Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 04/2015-PARINTINS**, estabelecida através da **ORDEM SERVIÇO Nº 023-DG/CPIN/IFAM de 13/04/2015**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no Contrato nº 04/2015 e Lei nº 8.666/93 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública) resolve **NOTIFICAR**, com base nas imagens realizadas *in loco* da obra, a empresa **EMBRAFERRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME.**, CNPJ/MF: 05.518.204/0001-32, estabelecida na rua Campos Bravo, nº 480 – Redenção, em Manaus – AM, representada pelo **Sr. Antônio Joselito Chaves**, CPF nº. 049.768.273-72; RG n.º 200.873.615-35 SSP/AM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 1101, torre A, Ap. 151 - Adrianópolis, Manaus – AM. Esta Comissão elenca as seguintes inconformidades na obra em tela:

1. Atrasos nos prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro de execução da obra entregue pela CONTRATADA, descumprindo o que diz a **CLÁUSULA TERCEIRA**, item II, alínea "i", que preleciona:

*"dar integral cumprimento ao Projeto Básico, às Especificações Técnicas e ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como à Proposta, objeto da Concorrência N.º 03-2014, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;"*

2. Lentidão e baixa produtividade dos serviços realizados, comprometendo o Cronograma Físico de entrega da obra, mesmo após prorrogação concedida pelo IFAM:
  - a. A confecção das peças de concreto (pilares, vigas e lajes do setor administrativo) está com **CONSIDERÁVEL ATRASO**. Abaixo, apresenta-se a situação da obra no momento:



Figura 01: Colocação das armações, no entanto sem montagem das formas ou qualquer tipo de escoramento;

*Gabriel*  
*[Assinatura]*



- b. Além da obra estar neste alarmante estado de inércia retromencionado, em muito também preocupa a Comissão Fiscalizadora o fato de sequer a cobertura estar pronta e as intempéries climáticas se aproximam (chuvas torrenciais), evento que apenas trará mais ineficiência aos trabalhos que tão logo serão retomados.
3. Falta do insumo CIMENTO constatado no dia 08/04/2016 o qual impossibilita a concretagem dos pilares que sustentam a Estrutura Metálica.
  4. Solicitamos um plano de ação mais detalhado da construtora mostrando os serviços que serão executados em cada mês conforme cronograma de conclusão da obra. E um planejamento da compra do material necessário para finalização da obra.
  5. Falta do Diário de Obra desde o dia 10/03 até a data da visita dia 08/04/2016
  6. Conforme conversa com os funcionários no dia 08/04/2016 os mesmos reclamam que seus salários estão atrasados há dois meses. Solicito que a empresa se pronuncie quanto a isso, pois esta situação acarreta atraso na obra.

A Comissão reitera a vontade de solucionar todas as questões que aqui se expõem uma vez que existe o esforço conjunto para que tal objeto seja concluído *in tempore* e da melhor forma possível para ambas as partes.

O não esclarecimento e apresentação de providências para sanar as constatações elencadas no prazo de **5 (cinco) dias úteis** serão consideradas não atendimento da solicitação da Comissão da Fiscalização e passível de imputação de sanções previstas contratualmente.

Comissão de Fiscalização do CONTRATO Nº 04/2015-PARINTINS, em

Manaus/AM, 02 de maio de 2016.

**Gabriel Silveira Alencar**  
Engenheiro Civil - Presidente  
FISCALIZAÇÃO/IFAM

**Arthur Vinícius de Brito**  
Engenheiro Civil - Membro  
FISCALIZAÇÃO/IFAM

**Marcelo de Queiroz Rocha**

Professor de Ensino Técnico - Membro  
FISCALIZAÇÃO/IFAM